



Universidade Estadual do Maranhão

Compromisso e Qualidade

RESOLUÇÃO Nº. 1001/2012 - CEPE/UEMA

Aprova o Relatório da Comissão para Estudo sobre reserva de vagas a pessoas com deficiência no processo seletivo de acesso à Educação Superior da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46 inciso V e,

considerando o que consta do Processo nº. 2249/2012;

considerando ainda, o que decidiu este Conselho nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório da Comissão para Estudo sobre reserva de vagas a pessoas com deficiência no processo seletivo de acesso à Educação Superior da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º - O Relatório de que trata o Art. 1º será parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual do Maranhão, São Luís (MA), 15 de maio de 2012.

Professor José Augusto Silva Oliveira
Reitor



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	2
2 ANÁLISES, CONSIDERAÇÕES E PROPOSTAS	3
2.1 Dos fundamentos legais dos direitos das pessoas com deficiência	3
2.2 Do acesso	5
2.3 Da permanência	9
2.4 Da implementação de reserva de vagas para pessoas com deficiência na UEMA	10
REFERÊNCIAS	12
ANEXOS	13



1. APRESENTAÇÃO

A adoção de Política de Ação Afirmativa de quotas para pessoas com deficiência na UEMA foi estabelecida pelo CONSUN por meio da Resolução nº 820/2011 – CONSUN/UEMA, de 01 de setembro de 2011 (em anexo), em decorrência do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta entre a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Universidade Estadual do Maranhão. Trata-se de um sistema de cotas para a promoção de inclusão social e democratização do Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior da UEMA, o PAES, em cumprimento às exigências da Constituição Federal, da Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei nº 7853/1989, do Decreto Federal nº 3.298/1999 (em anexo).

Atendendo a esse compromisso institucional, a Reitoria da UEMA criou, por meio da Portaria nº 072/2012 – GR/UEMA, de 02 de março de 2012 (em anexo), a comissão para estudo sobre a reserva de vagas a pessoas com deficiência no PAES. A implementação da referida política, conforme ato do Reitor, foi objeto de estudo de comissão interdisciplinar mista composta pelos seguintes membros: professora Fabíola de Jesus Soares Santana (Chefe da Divisão de Operação de Concursos e Vestibulares e Presidente da Comissão), Kátia Virgínia Espíndola dos Santos (Coordenadora Estadual da Pessoa com Deficiência da SEDICH), Maria Eliete R. da Silva (funcionária da UEMA), Dylson Ramos Bessa Júnior (Coordenador do Fórum Maranhense de Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia) e a discente Cleide Lis Santos. O membro Dylson Ramos Bessa Júnior, apesar das convocações para as reuniões, não compareceu a nenhuma delas. Foi definido prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório a contar da formalização da comissão.

Atualmente o Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior, na UEMA, é realizado por dois sistemas de preenchimento de vagas: o Sistema Universal e o Sistema Especial de Reservas de Vagas, que destina 10% das vagas dos seus cursos de graduação para candidatos negros (de raça ou cor preta, conforme nomenclatura do IBGE/2010) e oriundos de comunidades indígenas, tendo cursado Ensino Médio exclusivamente em escolas públicas. A reserva de vagas para as pessoas com deficiências foi definida na proporção de 5% (cinco por cento) a partir

do PAES 2013, em que ocorrerá a alteração no sistema especial para dois tipos de reserva: A e B.



Este relatório apresenta o registro dos critérios de inclusão dos candidatos a esse tipo de reserva especial sugeridos pela Comissão, em conformidade com os dispositivos legais atinentes ao assunto.

2. ANÁLISES, CONSIDERAÇÕES E PROPOSTAS

2.1 Dos fundamentos legais dos direitos das pessoas com deficiência

a) Constituição Federal Brasileira de 1988

(...) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º - inciso IV).

(...) todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros (...) a inviolabilidade de seu direito à vida, à igualdade, à segurança (...) [e] punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. (Art. 5º)

b) Decreto Federal nº 6.949/2004, de 25 agosto de 2009 (Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007.

c) Lei Federal nº 7.853/1989, de 24 de outubro de 1989

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadora de Deficiência - (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.



d) Decreto Federal nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999

Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispôs sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

e) Lei Federal nº 10.048/2000, de 08 de novembro de 2000

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

f) Lei Federal nº 10.098/2000, de 19 de dezembro de 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

g) Decreto nº 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

h) NBR 9050 da ABNT (Normas Brasileiras de Acessibilidade), de 31 de maio de 2004

Estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.



2.2 Do acesso

A Resolução nº 820/2011 – CONSUN/UEMA aprova a adoção da política afirmativa de quotas para pessoas com deficiência a partir do PAES 2013.

A Universidade deverá obedecer ao previsto na Seção II (Do Acesso à Educação), Art. 27, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e diz:

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

O PAES/UEMA já prevê em seus editais a adoção de ações que garantam à pessoa com deficiência a realização das provas, possibilitando: provas ampliadas em folha A4, com fonte 28; provas em Braille; auxílio de leitura da prova (lector); intérprete de LIBRAS (língua de sinais); “empresta mão”, bem como tempo expandido do término das provas.

Quanto à implementação da reserva de vagas para o PAES 2013, a comissão designada para esse estudo apresenta alguns pontos a serem considerados pela Administração Superior da UEMA na adoção dessa sistemática de preenchimento de vagas, considerando a qualidade que esta IES imprime em suas ações pedagógicas e administrativas. São eles:

a) tempo hábil para adequação da infraestrutura em todos os *campi* da UEMA: eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, ambientais, de comunicação, mobiliário adequado;

b) capacitação dos recursos humanos: professores, funcionários e discentes;



c) adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico e equipamentos, em cumprimento ao que estabelece as Leis Federais nº 10.048/2000, 10.098/2000 e o Decreto Federal nº 5.296/2004.

Uma vez que essas ações demandam tempo, planejamento financeiro e pedagógico, as questões aqui levantadas devem servir como formas de nortear, entre outras ações, a consecução do PAES 2013.

O acesso das pessoas com deficiência à Universidade deverá ser garantido e disciplinado internamente pela UEMA, prevendo o estabelecimento do percentual de vagas a ser adotado. O requisito para o acesso ao sistema especial de vagas para pessoas com deficiência, sugerido pela comissão, baseia-se no Decreto nº 3.298/1999, em seu Art. 39, inciso IV, que diz:

Art.39. Os editais de concursos públicos deverão conter:

(...)

IV – exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato de inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos, conforme determinações do Decreto Federal nº 3.298/1999.

As deficiências serão consideradas de acordo com o Decreto Federal 5.296/2004, que estabelece em seu Art. 5º:

Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:



a) **deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;**

b) **deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;**

c) **deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;**

d) **deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:**

1. **comunicação;**
2. **cuidado pessoal;**
3. **habilidades sociais;**
4. **utilização dos recursos da comunidade;**
5. **saúde e segurança;**
6. **habilidades acadêmicas;**
7. **lazer; e**
8. **trabalho;**

e) **deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e**



II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Para avaliação da solicitação na opção de cotas para pessoa com deficiência, a comissão sugere a criação de bancas verificadoras constituídas por médicos designados para esse fim, um professor especialista em Educação Especial e um representante do PAES. Toda a documentação deverá ser encaminhada para o setor competente. O médico e o professor especialista podem ser escolhidos entre membros da comunidade.

O candidato só será considerado apto ao sistema especial de cotas do tipo B (pessoa com deficiência)¹ após análise e parecer da banca verificadora constituída para esse fim.

O conteúdo das provas, a avaliação, os critérios de aprovação, a nota mínima exigida, os horários e os locais de provas serão os mesmos estabelecidos para todos os candidatos.

Ressalta-se também que a aplicação dos 5% (cinco por cento) não deverá se destinar aos casos de provimento de cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato, conforme o que dispõe o Art. 38, inciso II, do Decreto Federal nº 3.298/1999. Esta ressalva é feita considerando a existência de cursos de graduação que também servem como provimento de cargo público, a saber: os Cursos de Formação de Oficiais PMMA e BMMA, que exigem testes de aptidão física, com exames médicos/odontológicos, psicotécnicos e psicológicos, conforme normas particulares baseadas nos dispositivos legais que estabelecem os requisitos específicos desses cargos: inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso II, do Art. 19 da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 (dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências), com as alterações introduzidas por meio da Lei Estadual nº 7.486, de 16/12/1999, e da Lei Estadual nº 7.855, de 31/01/2003.

¹ O Sistema Especial de Vagas passará a ser constituído de dois tipos de cotas: A (reserva para estudantes negros e de comunidades indígenas) e B (reserva para pessoa com deficiência).

2.3 Da permanência



A comissão sugere que sejam implementadas ações afirmativas com o objetivo de intervir e oferecer condições de acessibilidade e permanência às pessoas com deficiência, consideradas as especificidades das deficiências previstas em lei, e que possibilitem a inclusão da pessoa com deficiência no meio acadêmico, com a participação efetiva de todos os segmentos da UEMA: professores, funcionários técnico-administrativos, diretórios de estudantes, pró-reitorias, comissão de vestibular.

As ações afirmativas sugeridas e que devem ser implementadas a curto, médio e longo prazo são as seguintes:

- Criação de comissão institucional com a representação de todos os segmentos da Universidade com o objetivo de intervir e oferecer condições de acessibilidade e permanência às pessoas com deficiência na UEMA;
- Orientação dos professores que possuem alunos com deficiência, oferecendo sugestões de encaminhamento e de metodologias alternativas, quer nas questões didáticas, quer nas formas de avaliação e/ou adequações curriculares;
- Oferta de apoio acadêmico aos alunos com deficiência, quer no uso adequado dos recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, quer na facilitação dos materiais de ensino que se façam necessários à sua aprendizagem;
- Organização de cursos de extensão universitária, capacitação e seminários/eventos que tratem da temática da Educação Especial para comunidade interna e/ou externa da Universidade;
- Realização de campanhas de sensibilização da comunidade acadêmica – discente, docente e técnico-administrativos, mediante seminários, palestras, cursos de extensão e capacitação e discussões sobre como romper as barreiras atitudinais diante dos alunos com deficiência;
- Disponibilização de profissional intérprete de LIBRAS para os cursos em que ocorrer o ingresso de pessoa que necessite;
- Promoção da acessibilidade por meio de materiais didáticos e pedagógicos em Braille.
- Promoção da acessibilidade no sítio da UEMA (contraste de cor, ferramentas para aumentar o tamanho da fonte etc), em conformidade com art. 47 do Decreto Federal 5.296/2004.



As mudanças institucionais urgem para que haja um efetivo sucesso quanto ao ingresso e à permanência do candidato a uma vaga pela opção de cotas para pessoas com deficiência.

2.4 Da implementação de reserva de vagas para pessoas com deficiência na UEMA

Dada toda a complexidade de implementação da sistemática de cotas, considerando a exiguidade de tempo hábil para a total adequação de infraestrutura em todos os *campi* da UEMA: eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, ambientais, de comunicação; mobiliário adequado; capacitação dos recursos humanos: professores, funcionários e discentes; adaptação dos recursos instrucionais, recomendações que devem ser observadas em conformidade com as Leis Federais nº 10.048/2010, 10.098/2010 e o Decreto Federal nº 5.296/2004, a comissão designada para estudo sobre reserva de vagas a pessoas com deficiência sugere que essa implementação seja feita de forma gradativa por curso e *campus* até que as ações afirmativas sejam realizadas de acordo com cronograma planejado e executado por comissões dos diversos segmentos da Universidade. A comissão sugere ainda a disponibilidade das vagas a partir do 2º semestre de 2013, a fim de que a Universidade execute ações afirmativas preliminares sugeridas neste relatório quanto à consecução dessa sistemática especial de reserva de vagas.

São Luís, 03 de maio de 2012.

Fabiola de Jesus Soares Santana
PROFA. FABIOLA DE JESUS SOARES SANTANA
(Presidente da Comissão e Chefe da Divisão de Operação de Concursos e Vestibulares)

Katia Virgínia Espindola Rodrigues dos Santos
KATIA ESPINDOLA RODRIGUES DOS SANTOS
(Membro da Comissão e Coordenadora Estadual da Pessoa com Deficiência da SEDICH)



Cleide Lis Roberto dos Santos

CLEIDE LIS SANTOS

(Membro da Comissão e Representante do Diretório Central de
Estudantes da UEMA)

Maria Eliete Rodrigues da Silva

MARIA ELIETE R. DA SILVA

(Membro da Comissão e Representantes dos funcionários da UEMA)